CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

Altera o Código Tributário de Laranjal Paulista a fim de aumentar a transparência no cálculo do ITBI e proporcionar uma forma adequada para seu eventual questionamento.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica a Secção V do Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017 acrescido de art. 217-A com a seguinte redação:

"**Art. 217-A**. O contribuinte informará o valor pactuado no negócio jurídico por meio de guia informativa, que prevalecerá caso o Município não elabore reestimativa fiscal, indicando outro valor que entender devido.

§1º Deverá ser emitido parecer fundamentado com base nos elementos previstos nesta seção sobre os critérios adotados para a reestimativa fiscal nos casos em que a reestimativa ultrapassar em 20% (vinte por cento) o valor atribuído pelo contribuinte na guia informativa.

§2º Ao discordar da reestimativa fiscal, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso juntando, às suas expensas, laudo de avaliação que fundamente o valor que entende correto e, no caso referido no §1º deste artigo, impugnar o parecer fundamentado emitido pela Fiscalização da Receita Municipal.

§3º Caso questionado em relação à reestimativa fiscal, o órgão competente emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a reestimativa fiscal, se não houver emitido no caso referido no §1º deste artigo.

§4º O requerimento e o laudo de avaliação apresentados pelo contribuinte,

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

juntamente com o parecer fundamentado referido no §§ 1º ou 3º deste artigo, serão encaminhados para julgamento, sendo facultado à autoridade determinar a realização de diligência fixando o prazo para apresentação de laudo de avaliação."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei possui um objetivo cristalino: atualizar o Código Tributário Municipal para garantir uma maior transparência no cálculo do ITBI e permitir uma forma mais adequada para questionamentos. Com isso, quem atribuir cálculo observando valor diverso daquele informado pelo contribuinte, se acima de 20%, deverá indicar o motivo pelo qual o valor foi elevado, dado que onera excessivamente o contribuinte, sendo que este atualmente não conta com previsão de receber qualquer indicativo do motivo pelo qual foi elevado o valor do imóvel.

Desta forma, incluindo a obrigatoriedade de emissão de laudo pela fiscalização, de forma que seja justificada a avaliação garantirá uma maior segurança e possibilidade de eventual questionamento. Em suma, o presente projeto de lei prevê que quando a Receita Municipal avaliaro valor venal do imóvel acima do informado pelo contribuinte, em mais de 20%, será necessário juntar um parecer técnico fundamentando o valor estimado. Deste modo, solicito auxílio dos colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais